



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. *56* /GAB/PMMA/2026.

Ministro Andreazza, 11 de março de 2.026.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

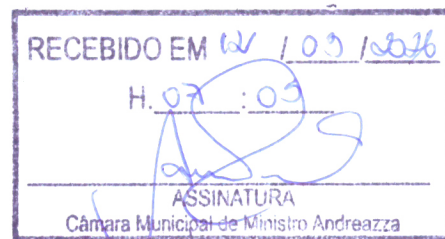
Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, INSERE O INCISO “II.1”, ALTERA OS INCISOS “V” E “VI”, DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.639/PMMA/2025, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 5º-A. DA LEI 1.914/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza, 11 de março de 2.026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 019 /PMMA/2026.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, INSERE O INCISO “II.1”, ALTERA OS INCISOS “V” E “VI”, DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.639/PMMA/2025, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 5º-A. DA LEI 1.914/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente Mensagem visa submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei para a criação e modificação de cargos e gratificações na Estrutura Político Administrativo, fundamental para a reestruturação e o fortalecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Ministro Andreazza, com a modificação de cargos e gratificações que, embora representem um acréscimo pontual na folha de pagamento, são cruciais para a capacidade do nosso município em captar e gerenciar recursos federais essenciais para programas sociais e, ao mesmo tempo, mantêm a responsabilidade fiscal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O texto acima elabora uma justificativa favorável a um Projeto de Lei para a criação e modificação de cargos e gratificações na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Ministro Andreazza.

A justificativa se baseia em três pontos principais:

1. **Necessidade Estratégica para Captação de Recursos:** Os novos cargos e adequação dos existentes são considerados essenciais para que a SEMAS possa receber, gerenciar e prestar contas de forma eficaz aos recursos federais e estaduais destinados a programas sociais (como o "Criança Feliz" e outros repasses detalhados). Sem uma equipe adequada, o município corre o risco de perder a elegibilidade para esses fundos, que são cruciais para a população vulnerável. O estudo menciona exemplos de recursos federais já recebidos, destacando a importância da estrutura para aproveitá-los.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

2. **Responsabilidade Fiscal Assegurada:** A proposta foi analisada conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para 2026, o impacto projetado na despesa de pessoal é de **48,20% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, mantendo-se **abaixo do limite de alerta de 48,60%**. Embora as projeções para 2027 e 2028 ultrapassem ligeiramente esse limite (48,72% e 49,25%), elas permanecem **bem abaixo do teto legal de 54%** estabelecido pela LRF, indicando que não há infração à lei. O texto argumenta que o aumento é um investimento estratégico com retorno social e financeiro.
3. **Compromisso com o Equilíbrio:** A administração está ciente da necessidade de planejamento contínuo para manter o equilíbrio fiscal nos anos seguintes, buscando novas receitas e otimizando despesas.

Em resumo, o Projeto de Lei é apresentado como um **investimento estratégico** vital para a continuidade e eficiência dos programas sociais, garantindo que o município possa captar recursos externos sem comprometer a responsabilidade fiscal dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Diante do exposto, conta-se com a compreensão e o voto favorável de Vossas Excelências para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência em prol do desenvolvimento social e fiscal do nosso município.

Atenciosamente,


JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N º. 019 /PMMA/2026.

“CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, INSERE O INCISO “II.1”, ALTERA OS INCISOS “V” E “VI”, DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.639/PMMA/2025, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 5º-A. DA LEI 1.914/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de “ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO”, insere o inciso “II.1”, Altera os incisos “V” e “VI”, do §1º do artigo 14 da Lei nº 2.639/PMMA/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II.1- ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, cargo de livre nomeação e exoneração, cargo em comissão, devendo ser ocupado por profissional de nível superior nas seguinte áreas: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins, **fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CAC 01**, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar e realizar atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer, que sejam adequadas às diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e que estimulem a convivência social.
- b) Desenvolver ações que valorizem as experiências de vida dos participantes e que contribuam para o aprimoramento das relações intrafamiliares e comunitárias, prevenindo o isolamento e a ruptura de laços.
- c) Oferecer um espaço de escuta e acolhimento aos usuários e suas famílias, identificando necessidades, motivações e potencialidades individuais e coletivas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- d) Informar os usuários sobre seus direitos de cidadania e os encaminhar para outros serviços socioassistenciais, de saúde, educação ou jurídicos, quando necessário, articulando a rede de proteção social do território.
- e) Fomentar a participação cidadã dos usuários, promovendo o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo em suas vidas e na comunidade.
- f) Atuar de forma integrada com a equipe de referência do CRAS (assistentes sociais, psicólogos, etc.) no planejamento das ações do SCFV e do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias), garantindo a complementaridade dos serviços.
- g) Realizar o monitoramento das atividades e o registro das informações sobre os participantes, contribuindo para o diagnóstico social do território e a avaliação dos serviços ofertados.
- h) Auxiliar na alimentação de sistemas (como o SISC) e na elaboração de relatórios mensais de atividades.
- i) Gerenciar a necessidade de materiais para as oficinas, lanches e transporte para os usuários.

[...]

V - DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E BOLSA FAMÍLIA, cargo de livre nomeação e exoneração, cargo em comissão ou função gratificada, **fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCD 02**, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as atribuições desta Lei:

VI – COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), cargo de livre nomeação e exoneração, em comissão ou função gratificada, **fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCC 02**, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) Atender o adolescente, sentenciado judicialmente a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, nos planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- c) A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meios da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- d) Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 2º. Altera o Valor da gratificação constante no Artigo 5º-A. da Lei 1.914/PMMA/2019, passando a vigorar com seguinte redação:

[...]

“Artigo 5º-A. Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que a gratificação será no valor de R\$1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais) mensais, com as atribuições constante no anexo II desta Lei.”

[...]

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou Fundo Municipal respectivo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 11 de março de 2026.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora do Município - OAB/RO-1560